



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO: 5.893/2023
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023
IMPUGNANTE: GREATECH COMERCIO E SOLUÇÕES CORPORATIVAS
EIRELI
PEDIDO: REFORMA DO EDITAL

DO RELATÓRIO

Cuida-se de pedido de impugnação formulado pela empresa GREATECH COMERCIO E SOLUÇÕES CORPORATIVAS EIRELI, CNPJ.: 25.406.063/0001-73, localizada na Rua Domingos Rodrigues, 341 – Lapa – São Paulo/SP, face ao edital do Pregão Eletrônico nº 029/2022.

Solicita a impugnante a reforma do edital alegando que a descrição do objeto referente aos itens 31 e 32 do instrumento convocatório direciona a licitação a marca específica (BROTHER) anulando a possibilidade de concorrência.

É a síntese.

DO DIREITO DE IMPUGNAÇÃO E DA TEMPESTIVIDADE

A impugnante sequer se deu ao trabalho de assinar o pedido, o que é por si razão para o desconhecimento deste, contudo, será a impugnação julgada por reunir os demais requisitos para o exercício do direito pretendido na forma do art. 41, §2º da Lei Federal nº 8.666/93 c.c. o art. 12, caput, do Decreto nº 3.555/2000 e art. 24, caput, do Decreto nº 10.024/2019, bem como a peça é tempestiva.

DO MÉRITO

Prefeitura Municipal de Açailândia

Av. Santa Luzia, s/nº Parque das Nações CEP 65.930-000 Açailândia Maranhão Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Frederiko Augusto Carvalho Holanda, Pregoeiro**, em 20/06/2023 12:20:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar>, informando o código verificador: DOC-773454462118



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

Analisando o pedido da recorrente, verifica-se em rápida pesquisa junto aos sites de fornecedores que além da marca BROTHER, marca citada pela impugnante, outras fabricantes a exemplo das marcas Xerox (DocuMate 3220) e Epson (WorkForce ES-500W), entre outras, atendem a descrição do objeto.

Ora senhor impugnante, não se pode confundir direcionamento com a descrição correta de um objeto, posto que esta última dá a Administração Pública a certeza de receber um bem adequado, de qualidade, durável e que preservará a integridade do erário.

Na forma do art. 7, §5º da Lei Federal nº 8.666/39, “*é vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório*”.

Neste diapasão, não há, como pontuado no primeiro parágrafo do mérito, qualquer direcionamento, vez que há um universo de marcas no mercado aptas a atender a demanda.

Não pode a Administração promover a descrição genérica de um objeto tão importante, sob pena de receber um produto de qualidade inferior.

A impugnação é vazia de razão e coerência, não podendo prosperar.

DA DECISÃO

Isto posto, desconheço da impugnação proposta pela empresa GREATECH COMERCIO E SOLUÇÕES CORPORATIVAS EIRELI, para negar-lhe provimento no mérito, mantendo as disposições do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023 em sua integralidade.

Encaminhe-se esta decisão para conhecimento da autoridade superior.

Publique-se no portal de pregão eletrônico.

Açailândia/MA, 20 de junho de 2023

Frederiko Augusto Carvalho Holanda
Pregoeiro

